DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - CONSELHO ESTADUAL LGBT

O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, criado a partir da LEI N^{o} 12.946
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos
e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SJDHDS), nos termos do ANEXO
ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 1.339/2018, publicado no D.O.E de 28 de julho
de 2018, art. 4°, § 9°, junto a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), afirma que a
identidade de gênero, não deve ser vista como uma condição declarada por terceiros.
racinitata de genero, não deve ser vista como uma condição declarada por tercenos.
Outrossim, a identidade de gênero é expressa através de autodeclaração, conforme
consagrado nos Princípios de Yogyakarta e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal
no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275, este Conselho vem por meio
desta anuir e ratificar o teor da autodeclaração entregue por
(nome do(a) candidato(a)), RG n° , Órgão
Expedidor, CPF nº, nascido(a) em
/, candidato(a) ao ingresso na Universidade do Estado da Bahia
pelo Processo Seletivo Vestibular 20
·
Declaramos, ainda, ter ciência das informações prestadas para o processo de análise da
condição, da identidade de gênero, declarada pelo sujeito que pleitou o ingresso pela
modalidade de sobrevagas no Sistema de Cotas da UNEB, sendo de responsabilidade da
Universidade a adoção de medidas e critérios que visem estabelecer o melhor
cumprimento do referido sistema. Neste sentido, colocamo-nos à disposição para
quaisquer informações e contribuições com o processo.
Device and
Por ser verdade, dato e assino.
, de Local e data
Local e data

Assinatura do(a) declarante